SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 06/2010 ad referendum

Estabelece o Sistema de Cotas e fixa o percentual de cotas para ingresso de alunos Oriundos de Escolas Públicas da Rede Estadual ou Municipal do Território Nacional, nos Cursos Oferecidos nos Campi Afogados da Ingazeira, Caruaru e Garanhuns do IFPE.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1 - Criar o Sistema de Cotas e fixar em 50% (cinqüenta por cento) a reserva de vagas por curso/turno nas diversas modalidades de ensino deste Instituto, nos exames de seleção, para alunos oriundos de Escolas Públicas da Rede Estadual ou Municipal do território nacional, nos Cursos Oferecidos nos Campi Afogados da Ingazeira, Caruaru e Garanhuns do IFPE.

Parágrafo único - As vagas reservadas no caput deste Artigo serão preenchidas segundo os critérios estabelecidos a seguir:

I - Em cada curso oferecido pelo IFPE, nos Campi Afogados da Ingazeira, Caruaru e Garanhuns , nos Exames de Seleção na modalidade TÉCNICO SEQÜENCIAL, será reservada a cota de 50% (cinqüenta por cento), das respectivas vagas, por entrada e turno, para preenchimento por candidatos aprovados **que tiverem cursado o ensino médio, integralmente, em escolas da Rede Pública Estadual ou Municipal.**

II - **Para concorrer ao percentual de vagas mencionadas no subitem I o candidato deverá declarar, em campo próprio no momento da inscrição, haver cursado as três últimas séries do Ensino Fundamental ou integralmente o Ensino Médio, conforme o caso, em escolas**

públicas Estaduais ou Municipais, não sendo aceita qualquer outra forma de declaração posterior à efetivação da inscrição

III.**Se, na classificação geral por curso, estiverem incluídos candidatos optantes pelo sistema de cotas, em número igual ou superior a 50% (cinqüenta por cento) do total das vagas do curso, considerar-se-á já atendido o sistema específico de cotas.**

IV - Se, na classificação geral por curso, estiverem incluídos candidatos optantes pelo sistema de cotas, em número inferior a 50% (cinqüenta por cento) do total de vagas do curso/turno/entrada, proceder-se-á à classificação dos candidatos cotistas em quantidade suficiente para alcançar o percentual de vagas estabelecido para esse sistema de cotas. Persistindo a existência de vagas, essas serão preenchidas pelos demais candidatos, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação.

V - **O candidato ao sistema de cotas deverá comprovar a condição descrita no subitem I desta Resolução, apresentando certificado de conclusão do Ensino Médio, com o respectivo histórico escolar, ou declaração de conclusão do Ensino Médio com validade de trinta dias, exclusivamente, no período de realização da matrícula, nos locais e horários estabelecidos.**

VI - **A não-comprovação da condição descrita no subitem I desta Resolução, no período de efetivação da matrícula, elimina definitivamente o candidato do concurso.**

VII - A qualquer tempo, poderão ser anuladas a matrícula e/ou todos os atos dela decorrentes, caso seja constatada a inveracidade nas declarações e/ou irregularidade nos documentos apresentados pelo candidato ou pelo seu procurador.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 21 de junho de 2010.

Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior em exercício